
NOVO PROGRAMA MINEIRO DE PARCELAMENTO ESPECIAL PARA O ICMS – PPE II

Guilherme de Carvalho Doval
gdoval@almeidalaw.com.br

Em 05 de maio de 2010 foi publicado pelo Governador de Minas Gerais o Decreto 45.358, que institui o novo Programa de Parcelamento Especial de Crédito Tributário relativo ao ICMS e constitui uma ótima novidade para aqueles que possuem débitos de ICMS com o Estado de Minas Gerais, permitindo reduções progressivas que chegam a 95% das multas e encargos.

1. O que pode ser incluído no Parcelamento

O parcelamento permite a inclusão de débitos de ICMS vencidos até 31 de dezembro de 2009, formalizados ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizadas ou não ações para a sua cobrança, desde que os débitos não tenham sido originados sob o regime de tributação simplificado das Micro e Pequenas empresas.

2. Quais os benefícios da adesão?

Os créditos incluídos no parcelamento poderão ser pagos com os seguintes descontos:

I - à vista, com redução de 95% das multas e dos juros;

II - em 2 parcelas, com redução de 92% das multas e dos juros;

III - em 3 parcelas, com redução de 88% das multas e dos juros;

IV - em 4 parcelas, com redução de 84% das multas e dos juros;

V - em 5 a 120 parcelas, com redução de 50% das multas e de 40% dos juros.

Além de tais benefícios, os contribuintes que possuem pendências relativas à Resolução 3.166, de 11 de julho de 2001¹, poderão fazer um encontro de contas e deduzir valores das competências anteriores, desde que se tratem de recolhimentos cujos documentos fiscais tenham sido escriturados até 31 de dezembro de 2009.

3. Como aderir?

Para participar do Programa, o contribuinte interessado deve protocolar o requerimento na Administração Fazendária, na Advocacia Geral ou Regional do Estado até 30 de julho de 2010, devendo realizar o primeiro pagamento (ou pagamento único) até 31 de agosto de 2010.

O Almeida Advogados está à disposição para auxiliar seus clientes no esclarecimento de quaisquer dúvidas

¹ Resolução 3.166/01: veda o abatimento do crédito do ICMS decorrente do recebimento de mercadorias em operações interestaduais, cujos remetentes estejam beneficiados com incentivos fiscais concedidos por outro Estado sem o aval do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ.

relacionadas ao tema, bem como nos procedimentos de adesão ao Programa.